ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.764 ***DE*** 10 ***DE*** setembro ***DE*** 2008 .

Ementa: Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 3.720/07

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 3.720, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a venda do referido imóvel, mediante processo licitatório, obedecido o valor mínimo de R$ 1.235.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil reais), de conformidade com o laudo de avaliação re-ratificado em 11 de agosto de 2008.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 10 de setembro de 2008.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO